

III - vantagens pessoais incorporadas por força de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado até a data de publicação desta Lei, que passarão a ser pagas na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

§2º Não integram a remuneração dos empregados quaisquer vantagens: I - devidas em razão da prestação de serviços junto à Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA);

II - previstas nos instrumentos de negociação coletiva que vinculem a Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA);

III - previstas na Lei Estadual nº 9.568, de 2 de maio de 2022 ou norma própria do órgão ou entidade em que estiverem desempenhando suas atribuições, ressalvada previsão legal expressa que autorize a concessão a servidores ou empregados cedidos, bem como o pagamento da gratificação de desenvolvimento de gestão, quando lotados na Secretária de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

IV - devidas em razão da:

a) lotação no órgão e entidade, observado o inciso III do §2º deste artigo; e b) local da prestação de serviços, observada a legislação trabalhista.

V - fica garantida a irredutibilidade salarial para os empregados e ex-empregados públicos permanentes da Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA) abrangidos na lei em epígrafe.

§3º Os empregados que tiveram suas funções transformadas na forma dos §§2º e 3º do art. 2º desta Lei e que percebiam salário-base maior do que o previsto no Anexo II desta Lei receberão a diferença a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

§4º O reajuste salarial periódico obedecerá à política remuneratória anual, adotada pelo Poder Executivo.

§5º A movimentação de empregado será realizada na forma do regulamento, observando-se a:

I - necessidade da Administração Pública Estadual;

II - possibilidade de ser realizada de ofício ou a pedido; e

III - priorização da lotação no mesmo Município ou Região Metropolitana de domicílio do empregado na data de publicação desta Lei.

§6º O ônus será do órgão ou entidade de destino da movimentação, inclusive quanto aos encargos sociais.

§7º Será devido o pagamento de auxílio-alimentação, na forma da Lei Estadual nº 7.197, de 09 de setembro de 2008.

Art. 4º A Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA) terá por objeto:

I - a prestação do serviço público de produção de água potável para a venda à concessionária distribuidora; e

II - a promoção da prestação do serviço público de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto nas zonas rurais dos Municípios, mediante o fornecimento de assistência técnica, construção de ativos e/ou fomento à implementação de projetos.

Parágrafo único. Os serviços dispostos nos incisos I e II poderão ser prestados pela Companhia de Saneamento do Estado do Pará (COSANPA) de forma direta, ou por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e da Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2026.

HANA GHASSAN TUMA

Governadora do Estado

NEXO I

QUANTITATIVO DE EMPREGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE EMPREGADOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

DESCRIÇÃO DO CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO
ADMINISTRADOR	NÍVEL SUPERIOR	4
ENGENHEIRO	NÍVEL SUPERIOR	5
AGENTE OPERACIONAL	NÍVEL MÉDIO	57
AUXILIAR OPERACIONAL	NÍVEL FUNDAMENTAL	162
TOTAL		228

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DOS EMPREGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE EMPREGADOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

DESCRIÇÃO DO CARGO	NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO BASE
ADMINISTRADOR	48	R\$ 6.276,02
	49	R\$ 6.476,81
	58	R\$ 8.599,58
ENGENHEIRO	49	R\$ 6.476,81
	52	R\$ 7.118,64
	58	R\$ 8.599,58
	69	R\$ 12.160,61
AGENTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	ÚNICO	R\$ 2.654,24
AUXILIAR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	ÚNICO	R\$ 1.905,04

ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE EMPREGADOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

1. ADMINISTRADOR: Planejar, organizar, coordenar e controlar atividades nas áreas organizacional, de recursos humanos, material, patrimônio, orçamento, finanças, vendas, produção e outras afins.

REQUISITOS:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração, expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais competentes; e registro no órgão de classe.

Outras Qualificações: Conhecimentos em Informática.

Carga horária: 40 horas

2. ENGENHEIRO: Planejar, coordenar, executar, avaliar e controlar atividades inerentes às áreas de engenharia civil, elétrica (opção eletrotécnica), sanitária, automação industrial, controle e automação, instrumentação industrial, eletrônica e computação.

REQUISITOS:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia, nas áreas de Civil; Sanitária; Ambiental e afins; Mecânica; Elétrica, Eletrônica; Computação e afins; Automação Industrial; Controle e Automação, Instrumentação Industrial, expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos governamentais competentes; e registro no órgão de classe.

Outras Qualificações:

- Especialização em Segurança do Trabalho, a nível de pós-graduação para os que atuam na área de engenharia de segurança do trabalho e registro na Delegacia Regional do Trabalho; e

- Conhecimentos em Informática.

Carga horária: 40 horas

3. AGENTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL: realizar atividades de mediana complexidade, em grau de auxílio e executar de forma qualificada tarefas relacionadas às atividades da administração pública estadual, tais como: condução de veículos; execução de trabalhos de comunicação e telefonia, protocolo, secretaria, recepção e atendimento ao público em questões relativas às unidades administrativas; transmissão e recebimento de mensagens; e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

REQUISITOS:

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, expedido por entidade de ensino reconhecida por órgão competente;

Outras qualificações: Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias "B" ou "C" ou "D" ou "E".

Carga horária: 40 horas

4. AUXILIAR ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL: realizar atividades de natureza qualificada, compreendendo entrega de encomendas e documentos; cadastramento de documentos, processos e de bens; atendimento ao público; suporte administrativo; e outras atribuições compatíveis com as atribuições do cargo.

REQUISITOS:

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente, expedido por entidade de ensino reconhecida por órgão competente.

Carga horária: 40 horas

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994; cria cargos de provimento em comissão, na estrutura da Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA); e cria a Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais, Roubo e Furto de Gado (Deleagro).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

II - manter o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social informado das necessidades da Instituição, mediante relatórios periódicos, inclusive com indicativos das carências do quadro de pessoal e de recursos financeiros e materiais e de instalações;

.....

XII - conceder direitos, vantagens e prerrogativas previstos em lei aos servidores da Instituição, em consonância com as diretrizes traçadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);

.....

Art. 46. O ingresso na Polícia Civil do Estado far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado pela Polícia Civil em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), em que se apure dos candidatos qualificações e aptidões específicas para o desempenho das atribuições do cargo a que concorre.

.....

§3º A comissão de concurso será integrada por servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e da Polícia Civil, sendo um deles seu Presidente, ficando facultada a participação de um Procurador do Estado como membro.

....."

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará, a Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Rurais, Roubo e Furto de Gado (Deleagro), subordinada à Diretoria de Polícia do Interior (DPI/PC-PA), com as seguintes competências:

I - prevenir, reprimir e apurar crimes patrimoniais relacionados a semoventes domesticáveis de produção, abrangendo toda a cadeia produtiva, incluindo o abate clandestino e a receptação de carnes e derivados;